DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6815/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/118411/2012
PROTOCOLO	:	1357704
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	:	VOLMAR VICENTE FILIPPIN
TIPO DE PROCESSO	:	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2012
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 372/2012
OBJETO CONTRATADO	:	LOCAÇÕES DE ÔNIBUS, COM MOTORISTA EM CADA VEÍCULO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AOS ALUNOS, PROFESSORES E TÉCNICOS QUE PARTICIPARÃO DE VÁRIOS PROJETOS NAS ESCOLAS DA REME/SEMED.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 78.589,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 372/2012, formalização do instrumento contratual nº 08/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Tranpiccoli Transporte Ltda, tendo como objeto a locações de ônibus, com motorista em cada veículo e combustível, para atender aos alunos, professores e técnicos que participarão de vários projetos nas escolas da REME/SEMED.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 23651/2015 (peça nº. 39) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 372/2012), do instrumento contratual substitutivo (Ordem de execução de Serviços nº 08/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 11136/2016 (peça nº. 40), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, pela regularidade e legalidade da formalização do empenho e pela regularidade e legalidade da execução física e financeira.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação está completa atendendo as normas regimentais desta Corte de Contas.

O instrumento contratual nº 08/2012 estabeleceu as condições para sua correta execução, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 78.589,00;
- Notas fiscais: R$ 78.589,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 78.589,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira da peça digital nº 36.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 372/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Tranpiccoli Transporte Ltda, com base no artigo 59,

inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual nº 08/2012, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução do referido Instrumento contratual, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO